

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 41/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Guaxupé

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck ou guindaste, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, incluindo operador habilitado, destinado ao apoio à execução de serviços de supressão de palmeiras e eventual poda de outras palmeiras existentes nas dependências da Câmara Municipal de Guaxupé/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.500,00

DATA DA SESSÃO

Dia 29/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 22FTD-UIQKA-7PDVB-Q3EYS-X0WLX



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	9
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
6. HABILITAÇÃO	13
7. CONTRATAÇÃO	16
8. SANÇÕES	17
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 41/2026
(Processo Administrativo n.º 22)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, por meio do seu Presidente, Wilson Ruiz de Oliveira, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto Legislativo n.º 001, de 2023, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/10/2026

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 22FTD-UIQKA-7PDVB-Q3EYS-X0WLX



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck ou guindaste, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, incluindo operador habilitado, destinado ao apoio à execução de serviços de supressão de palmeiras e eventual poda de outras palmeiras existentes nas dependências da Câmara Municipal de Guaxupé/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de caminhão tipo Munck ou guindaste, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, alcance vertical mínimo de 40 m, alcance horizontal lateral mínimo de 10 m e capacidade nominal compatível com 01 operador de, no mínimo, 120 kg e ferramentas, para apoio à supressão dos exemplares 01, 03, 07 e 08 e eventual poda de outras palmeiras remanescentes durante a vigência contratual.	Diária	05	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta (ACD) e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.



3.2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta (ACD), a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta (ACD).



4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)



6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta (ACD).

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta (ACD).

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.



7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta (ACD) e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal previsto em ato normativo específico.

8.9. O trâmite do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Legislativo n.º 04, de 2023.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta (ACD), deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta (ACD) serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.2.2. ANEXO II.2 - Relatório técnico estudo das palmeiras

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Guaxupé/MG, 23 de outubro de 2026.

WILSON
RUIZ DE
OLIVEIRA:77
201124668

Assinado de forma
digital por WILSON
RUIZ DE
OLIVEIRA:7720112
4668
Dados: 2026.10.23
11:16:27 -03'00'

Wilson Ruiz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Guaxupé

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 22FTD-UIQKA-7PDVB-Q3EYS-X0WLX



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de



Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de que a atividade econômica desenvolvida pela empresa é compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, no qual conste objeto social ou atividade econômica compatível com a prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.2. Comprovação de que dispõe de profissional devidamente capacitado e habilitado para a condução do veículo e operação do equipamento de elevação, em conformidade com a legislação aplicável, mediante apresentação da documentação pertinente, quando exigível.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Aviso de Contratação

Protocolo Nº: 2861

Documento Nº: 41/2026

Protocolo Data: 23/10/2026

Processo Nº: 551/2026

Gerado por Natalia Pereira Francisco do Nascimento na repartição Coordenadoria Administrativa
dia 23/10/2026 às 10:32

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

22FTD-UIQKA-7PDVB-Q3EYS-X0WLX



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei
Federal 14.063/2020.



Wilson Ruiz de Oliveira (Wilson Ruiz de Oliveira)
Em 23/10/2026 11:12 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples

Termo de Referência Nº 1/2026 da Abertura e Autuação do Processo Nº 22/2026**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo n.º 22**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, incluindo operador habilitado, destinado ao apoio à execução de serviços de supressão de palmeiras e eventual poda de outras palmeiras existentes nas dependências da Câmara Municipal de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo Munck ou guindaste, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, alcance vertical mínimo de 40 m, alcance horizontal lateral mínimo de 10 m e capacidade nominal compatível com 01 operador de, no mínimo, 120 kg e ferramentas, para apoio à supressão dos exemplares 01, 03, 07 e 08 e eventual poda de outras palmeiras remanescentes durante a vigência contratual.	Diária	05	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: CEBIC-E2NBK-DCB89-PJ9YH-TAWG2



1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O caminhão/guindaste e o equipamento de elevação disponibilizados pela contratada deverão estar em condições adequadas de conservação e manutenção, visando à eficiência operacional, à redução de emissões desnecessárias de poluentes e à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e fluidos hidráulicos.

4.1.2. A contratada deverá assegurar que eventuais resíduos, materiais ou substâncias decorrentes da operação e da manutenção do caminhão e do



equipamento sob sua responsabilidade sejam manuseados e destinados adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

O pagamento será efetuado somente após a execução do serviço.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, podendo os interessados, caso entendam necessário, conhecer as condições de acesso e as características do local onde o caminhão/guindaste, equipado com cesto aéreo, será utilizado.

5.2. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais relevantes para a execução contratual, cabendo à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no contrato, sendo a execução dos mesmos realizada sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal de Guaxupé/MG e também na forma que segue:

6.1.1. O início da execução ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, após o alinhamento da data e do horário com o Corpo de Bombeiros.

6.1.2. A contratada deverá disponibilizar o caminhão/guindaste, equipado com cesto aéreo, e respectivo operador na data, horário e local previamente acordados com a



contratante, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Dr. João Carlos, nº 90, Centro, Guaxupé/MG - CEP: 37830-032, área externa da sede da Câmara Municipal de Guaxupé/MG, junto à via pública.

6.3. A execução contratual ocorrerá de forma pontual e sob demanda, não havendo rotina periódica predefinida, uma vez que a utilização do equipamento dependerá da programação dos serviços a serem realizados pelo Corpo de Bombeiros.

6.3.1. A Contratante comunicará à contratada a necessidade de disponibilização do caminhão equipado com cesto aéreo e operador, informando a data e o horário de atendimento, com antecedência de no mínimo 48h.

6.3.2. Na data e no horário acordados, a contratada deverá disponibilizar o caminhão/guindaste, o equipamento de elevação e o respectivo operador, em condições adequadas de funcionamento e segurança, para utilização pelo Corpo de Bombeiros na execução dos serviços de corte, remoção de palmeiras e eventual poda, cabendo ao operador a condução do veículo e a operação do equipamento de elevação, nos limites de suas atribuições.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço, incluindo:

7.1.1. Caminhão/guindaste, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, alcance vertical mínimo de 40 m, alcance horizontal lateral mínimo de 10 m e capacidade nominal compatível para 01 operador de, no mínimo, 120 (cento e vinte) kg no cesto aéreo, observadas as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



7.1.2. Operador devidamente capacitado e habilitado para a condução do caminhão e a operação do equipamento de elevação, conforme a legislação aplicável, responsável pela operação segura do conjunto durante a prestação do serviço.

7.1.3. Equipamentos, acessórios e dispositivos de segurança necessários ao funcionamento e à operação segura do caminhão/guindaste e do equipamento de elevação, incluindo os elementos de estabilização e os sistemas de proteção exigidos pelas normas técnicas e pela legislação aplicável, devendo todos permanecer em condições adequadas de funcionamento e conservação.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A contratação será realizada por diária de disponibilização do caminhão/guindaste equipado com cesto aéreo e respectivo operador, sendo estimada a utilização de até 05 (cinco) diárias durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade da Contratante.

8.1.2. A utilização do equipamento ocorrerá de forma pontual e sob demanda, sem periodicidade previamente definida, de acordo com a programação dos serviços a serem realizados pelo Corpo de Bombeiros, não havendo garantia de utilização integral da quantidade estimada de diárias.

8.1.3. Para a formação do preço, deverão ser considerados todos os custos necessários à disponibilização do equipamento e do operador no local de execução, inclusive deslocamento, combustível, operação, manutenção, conservação e demais despesas inerentes à prestação do serviço, não cabendo pagamentos adicionais por esses encargos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) Estaduais, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipais, o Certificado de



Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. A efetiva disponibilização do caminhão/guindaste equipado com cesto aéreo e do respectivo operador, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2.2. O cumprimento da solicitação emitida pela Contratante, considerando a data, o horário e o local previamente acordados para a disponibilização do equipamento.

9.2.2.3. A comprovação da prestação do serviço por meio de atesto do fiscal do contrato ou de servidor designado, com registro da data do atendimento, do período de disponibilização do equipamento e das eventuais ocorrências verificadas.

9.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da finalização do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada, às suas expensas, corrigir as inconformidades identificadas ou substituir o caminhão ou o equipamento de elevação, conforme o caso, em prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a programação de atendimento, a ser definido pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de que a atividade econômica desenvolvida pela empresa é compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, no qual conste objeto social ou atividade econômica compatível com a prestação dos serviços objeto desta contratação.

b) Comprovação de que dispõe de profissional devidamente capacitado e habilitado para a condução do veículo e operação do equipamento de elevação, em conformidade com a legislação aplicável, mediante apresentação da documentação pertinente, quando exigível.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guaxupé.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.4005 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

01.01.01.031.0001.4005 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica (17)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé/MG, 23 de outubro de 2026.

Adilson Alves Ribeiro
Coordenador de Serviços Infra Estruturais
Câmara Municipal de Guaxupé





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Termo de Referência

Protocolo Nº: 2857
Documento Nº: 1/2026

Protocolo Data: 23/10/2026
Processo Nº: 551/2026

Gerado por Natalia Pereira Francisco do Nascimento na repartição Coordenadoria Administrativa
dia 22/10/2026 às 16:16

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

CEBIC-E2NBK-DCB89-PJ9YH-TAWG2



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei
Federal 14.063/2020.



Adilson Alves Ribeiro
Em 23/10/2026 09:46 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples



Wilson Ruiz de Oliveira (Wilson Ruiz de Oliveira)
Em 23/10/2026 09:20 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples

Estudo Técnico Preliminar 19/2026**LEI 14.133/21****Processo Administrativo n.º 22**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem, por fim, encontrar a melhor solução para atender à necessidade de locação de caminhão tipo Munck, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, incluindo operador habilitado, destinado ao apoio à execução de serviços de supressão de palmeiras e eventual poda de outras palmeiras existentes nas dependências da Câmara Municipal de Guaxupé/MG, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de caminhão, tipo Munck, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, destinado a apoiar a execução da supressão de 04 (quatro) palmeiras imperiais (*Roystonea oleracea*) existentes no entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG e, durante a vigência contratual, eventual poda de outras palmeiras remanescentes, conforme necessidade identificada pela Administração. A necessidade encontra fundamento no Relatório Técnico 01/2026 ARPA Rio Grande – Estudo fitossanitário das palmeiras do entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG, elaborado por profissionais legalmente habilitadas, com ARTs registradas nos respectivos Conselhos Profissionais. O relatório foi solicitado pelo Ministério Público de Minas Gerais, por meio do Ofício nº

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB



348/2025/CRRG, e teve como objeto a avaliação da sanidade, estabilidade e necessidade de manejo de 10 exemplares.

O relatório técnico registra que os 10 exemplares analisados pertencem à espécie *Roystonea oleracea*, conhecida como palmeira imperial, e apresentam alturas entre 35 e 37 metros. Entre os exemplares avaliados, **foram recomendadas as supressões dos indivíduos nº 01, 03, 07 e 08**, com alturas de 35 m, 37 m, 36 m e 35 m, respectivamente. O estudo identificou infestação por lagarta-das-palmeiras (*Brassolis sophorae*), além de idade aproximada de 80 anos e condições de senescência, fatores que, associados ao grande porte, contribuem para a necessidade de manejo e para a redução dos riscos à população e ao patrimônio.

As características do local também exigem cuidado especial: as palmeiras estão no entorno do prédio histórico onde funciona a Câmara, em área próxima à circulação de pedestres, estacionamento e via pública. O relatório registra que o espaçamento existente entre as palmeiras é de aproximadamente 3 metros, inferior ao recomendado para a espécie, e relaciona essa condição ao contato entre copas e à disseminação de pragas e doenças. Diante do porte dos exemplares, a utilização de equipamento de elevação de pessoas com alcance compatível é necessária para permitir a execução do trabalho em altura de forma controlada, reduzindo a exposição dos trabalhadores e de terceiros a riscos.

A contratação será limitada à disponibilização do caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo e de operador habilitado. A execução do corte e supressão das palmeiras será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que informou, por meio do Ofício CBMMG/6COB/1-CIA-IND/3CIA/2PEL nº 95/2026, de 15 de outubro de 2026, que disponibilizará pessoal capacitado e ferramentas especializadas para os trabalhos. Eventual poda de outras palmeiras, quando necessária e autorizada, será apoiada pelo equipamento contratado, conforme



programação da Administração. Caberá à Câmara/ao Município providenciar previamente as medidas logísticas necessárias à operação, inclusive isolamento da área, eventual interdição da via e estacionamento, bem como o desligamento da rede elétrica no entorno, quando exigido para a execução segura dos serviços.

Dessa forma, a contratação busca disponibilizar, durante sua vigência e sob demanda, equipamento adequado ao porte das palmeiras e às condições de acesso ao local, com operador habilitado, para viabilizar a atuação do Corpo de Bombeiros na supressão dos exemplares indicados e eventual realização de podas de outras palmeiras remanescentes, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis ao equipamento e ao trabalho em altura.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda tem previsão no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo do objeto: Serviço.

3.2. Natureza: não continuada, sob demanda. Embora a vigência seja de 12 (doze) meses para permitir a realização dos serviços em momentos distintos, conforme necessidade da Administração, não haverá disponibilização contínua ou permanente do equipamento. A contratada será acionada somente quando houver necessidade efetiva de utilização.

3.3. Vigência: 12 meses

3.4. Não haverá prorrogação.

3.5. Não há transição com contrato anterior.

3.6. Serão exigidos os seguintes padrões mínimos de qualidade:



- a) O equipamento deverá ser apropriado à elevação de pessoas e compatível com trabalho em altura, com alcance vertical mínimo de 40 (quarenta) metros e alcance horizontal lateral mínimo de 10 (dez) metros;
- b) O cesto deverá possuir capacidade nominal compatível com, no mínimo, 01 (um) operador de 120 (cento e vinte) kg, acrescida das ferramentas e demais cargas admissíveis.
- c) O conjunto deverá apresentar dimensões operacionais e de tráfego compatíveis com as vias de acesso às áreas frontais e laterais do prédio da Câmara, onde estão localizadas as palmeiras, e atender às especificações do fabricante e às normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-12 e NR-35, incluindo os requisitos pertinentes ao cesto aéreo, inspeções, sistemas de segurança, procedimentos de emergência e capacitação do operador.

3.7. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

3.8. Não há necessidade de treinamento dos servidores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa em contratações públicas e documentos de órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo contratações disponíveis no PNCP, Compras.gov.br e portais oficiais, além de referências de contratação direta e de preços públicos. Foram identificados, entre outros, os seguintes exemplos: (i) Prefeitura de Tuiuti/SP, que realizou em 2024 dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, para locação de veículo com cesto aéreo e motorista/operador, com diária de 8 horas e valor total de R\$ 1.900,00 para o item; (ii) Prefeitura de Volta Grande/MG, que publicou em 2024 dispensa de licitação para locação de caminhão munck com cesto aéreo e operador; (iii) Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, que contratou por dispensa a locação de caminhão equipado com cesto aéreo e posteriormente realizou pregão



para registro de preços do mesmo tipo de solução; (iv) Prefeitura de Coronel Xavier Chaves/MG, que em 2026 realizou pregão eletrônico para registro de preços de locação de caminhão munck com cesto aéreo e operador para serviços em alturas elevadas; (v) Prefeitura de São Paulo/SP, que adota composição de custos por diária para caminhão com cesto aéreo; e (vi) Município de Pato Branco/PR, que registrou contratação de caminhão guindauto/munck/guindaste articulado com disponibilidade de cesto aéreo, operador e lança de 40 metros. As referências demonstram que a Administração Pública utiliza, de forma recorrente, a locação de equipamento com operador, em unidades de diária ou hora, conforme o perfil da demanda.

4.2. Foram analisadas as seguintes soluções possíveis:

- (a) aquisição de equipamento próprio;
- (b) contratação de empresa para executar integralmente a supressão e as podas, incluindo equipamento, operador e mão de obra especializada;
- (c) locação, sob demanda, de caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo, com operador, para apoio à equipe responsável pelos serviços.

4.2.1. A aquisição de equipamento próprio não se mostra proporcional à necessidade, pois implicaria aquisição, depreciação, manutenção, armazenamento, seguro, documentação e disponibilidade de operador para um equipamento especializado que será utilizado apenas quando necessário. A contratação integral dos serviços de supressão e poda ampliaria o escopo da contratação, enquanto a necessidade identificada pela Administração é a disponibilização do equipamento com operador, ficando a execução do manejo arbóreo a cargo das equipes responsáveis. A locação sob demanda com operador atende diretamente à necessidade, permite utilizar o equipamento em diferentes momentos durante a vigência e transfere à contratada os custos de manutenção e operação. As referências de mercado confirmam que essa forma de contratação é utilizada pela



Administração Pública. Conclui-se, portanto, que a locação de caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo, com operador, é a solução técnica e economicamente mais adequada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de empresa especializada para locação, sob demanda, de caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, para disponibilização ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais durante a supressão dos exemplares nº 01, 03, 07 e 08 de palmeira imperial existentes no entorno da Câmara Municipal de Guaxupé/MG e, posteriormente, quando necessário, para apoio a eventual poda de outras palmeiras remanescentes.

5.2. Não será exigida garantia contratual.

5.3. Não haverá necessidade de assistência técnica pela Câmara; a manutenção e o suporte operacional do equipamento serão de responsabilidade da contratada.

5.4. A manutenção preventiva e corretiva do equipamento, inclusive reparos necessários durante a vigência, será de responsabilidade da contratada, sem interrupção indevida das diárias contratadas.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

6.1. O quantitativo foi estimado considerando a necessidade de disponibilização do equipamento para apoio à supressão de 04 (quatro) palmeiras, com alturas de 35 m, 37 m, 36 m e 35 m, bem como a possibilidade de eventual poda de outras palmeiras remanescentes durante os 12 (doze) meses de vigência. Também foram consideradas as condições de acesso e segurança do local e referências de contratações públicas que utilizam diária ou hora como unidade de fornecimento.

6.2. Memória de cálculo preliminar: 05 (cinco) diárias estimadas para utilização sob demanda ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, destinadas ao apoio à supressão dos 04 (quatro) exemplares inicialmente indicados e à eventual poda de outras palmeiras remanescentes, incluindo períodos distintos de utilização,



conforme programação da Administração. A quantidade representa estimativa máxima preliminar e não gera obrigação de consumo integral nem pagamento por diária não utilizada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	05 diárias para locação de caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, alcance vertical mínimo de 40 m, alcance horizontal lateral mínimo de 10 m e capacidade nominal compatível com 01 operador de, no mínimo, 120 kg e ferramentas, para apoio à supressão dos exemplares 01, 03, 07 e 08 e eventual poda de outras palmeiras remanescentes durante a vigência contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa preliminar foi obtida por combinação de referências de contratações públicas similares, pesquisa em bases oficiais e consultas a fornecedores especializados, observando as peculiaridades do local, especialmente a necessidade de alcance vertical de 40 metros e alcance horizontal de 10 metros.

7.2. Estimativa de preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, alcance vertical mínimo de 40 m, alcance	05	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00



	horizontal lateral mínimo de 10 m e capacidade nominal compatível com 01 operador de, no mínimo, 120 kg e ferramentas, para apoio à supressão dos exemplares 01, 03, 07 e 08 e eventual poda de outras palmeiras remanescentes durante a vigência contratual.			
--	---	--	--	--

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução será contratada em item único, pois caminhão tipo Munck, cesto aéreo e operador constituem conjunto funcional e operacionalmente integrado. O fracionamento entre equipamento e operador reduziria a responsabilidade unitária pela disponibilidade e segurança do conjunto e poderia gerar incompatibilidades técnicas. Também não se mostra adequado dividir por período ou por palmeira, pois o objeto é a disponibilização do equipamento sob demanda, por diária, durante a vigência contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, pretende-se disponibilizar equipamento adequado e seguro para viabilizar a execução dos serviços de supressão das quatro palmeiras indicadas no Relatório Técnico nº 01/2026 ARPA Rio Grande, permitindo a atuação



do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que disponibilizará pessoal capacitado e ferramentas especializadas para a realização dos trabalhos.

A disponibilização de caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo, com alcance vertical mínimo de 40 metros, alcance horizontal mínimo de 10 metros e capacidade compatível com a operação segura de, no mínimo, um militar devidamente equipado, busca proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços em altura, reduzindo os riscos aos profissionais envolvidos, aos servidores, visitantes, pedestres, veículos e ao patrimônio situado no entorno da Câmara Municipal.

Pretende-se, ainda, que a contratação possibilite à Administração dispor do equipamento, de forma sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, para eventual execução de poda das palmeiras remanescentes, caso essa necessidade seja identificada nos meses subsequentes à supressão dos exemplares inicialmente indicados. A solução permite que a Câmara utilize equipamento especializado somente quando efetivamente necessário, sem os custos decorrentes da aquisição, manutenção e guarda de equipamento próprio, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e flexibilidade para atender às necessidades de manejo das palmeiras durante a vigência contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à execução dos serviços, a Câmara Municipal deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar as condições adequadas de acesso e segurança no local, especialmente aquelas indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no Ofício CBMMG/6COB/1-CIA-IND/3CIA/2PEL nº 95/2026, incluindo o isolamento das áreas de trabalho e, quando necessário, a interdição da via pública e das vagas de estacionamento no entorno da Câmara.



Deverá, ainda, ser providenciado, quando necessário, o desligamento da rede elétrica dos postes e das fiações existentes no entorno do prédio, bem como verificadas previamente as condições de acesso e posicionamento do caminhão tipo Munck, de modo a assegurar espaço adequado para sua operação e a realização segura dos serviços.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. O objeto consiste exclusivamente na locação de caminhão tipo Munck equipado com cesto aéreo, com operador, não abrangendo a execução da supressão ou poda nem a destinação dos resíduos vegetais. Os impactos ambientais diretamente relacionados à prestação limitam-se à utilização e operação do veículo e equipamento, devendo a contratada mantê-los em condições adequadas de funcionamento e observar as normas legais e de segurança aplicáveis. A coleta, remoção e destinação dos resíduos vegetais serão de responsabilidade da Câmara/ Município.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando o relatório técnico, o Ofício CBMMG/6COB/1-CIA-IND/3CIA/2PEL nº 95/2026, os requisitos de segurança, as alternativas de mercado e a necessidade de utilização do equipamento em momentos distintos ao longo da vigência, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Guaxupé/MG, 16 de outubro de 2026.



Adilson Alves Ribeiro
Coordenador de Serviços Infra Estruturais
Câmara Municipal de Guaxupé

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar

Protocolo Nº: 2787

Documento Nº: 19/2026

Protocolo Data: 19/10/2026

Processo Nº: 551/2026

Gerado por Natalia Pereira Francisco do Nascimento na repartição Coordenadoria Administrativa dia 16/10/2026 às 14:40

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Adilson Alves Ribeiro
Em 19/10/2026 11:31 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples



Wilson Ruiz de Oliveira (Wilson Ruiz de Oliveira)
Em 16/10/2026 18:02 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples



- RELATÓRIO TÉCNICO 01/2026 ARPA RIO GRANDE -

Estudo fitossanitário das palmeiras do entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG

LAVRAS/MG

Março de 2026

Página 1 de 18



RELATÓRIO TÉCNICO 01/2026 ARPA RIO GRANDE



Estudo fitossanitário das palmeiras do entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG

Lavras/MG

Junho de 2026





CONTRATANTE: Agência Regional de Proteção Ambiental – ARPA Rio Grande

Endereço: Av. Padre Dehon, nº 155, centro - Lavras/ MG

CEP 37.200-146

Endereço do Empreendimento: Câmara Municipal de Guaxupé/MG

Endereço: Av. Dr. João Carlos, 90 - Centro, Guaxupé - MG, 37800-000

ELABORAÇÃO/RESPONSÁVEIS TÉCNICAS:



Alessandra Teixeira Silva

Dra. em Paisagismo - Engenheira Florestal – Crea/MG – 64668/D



Yasmim Freitas Figueiredo

Dra. em Fitopatologia – Engenheira Agrônoma - Crea/ES – 055568/D

documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
irmar a autenticidade acesse <https://www.camarguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB





1. INTRODUÇÃO

O presente relatório, solicitado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio do Ofício nº 348/2025/CRRG, com intermediação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guaxupé/MG, refere-se ao estudo fitossanitário das palmeiras existentes no entorno do prédio da Câmara, especificamente com o objetivo de identificar eventuais riscos relacionados à estabilidade das palmeiras.

As profissionais responsáveis técnicas abaixo assinadas foram contratadas mediante pela ARPA Rio Grande, contrato nº 09/2026, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica do conselho de profissionais CREA/MG.

2. OBJETIVO

O estudo teve como objetivo principal realizar a análise da situação de 10 exemplares de palmeira, objeto de estudo no que se refere à sanidade e outros caracteres que condizem a idade e senescência. Além disso, o estudo teve como finalidade dar subsídio para obtenção de autorização de supressão bem como para a recomendação para a substituição ou permanência dos exemplares de palmeiras.

3. LOCALIZAÇÃO

As palmeiras, objeto do presente estudo, localizam-se ao redor do prédio histórico “Palácio da Justiça”, onde funciona a câmara de vereadores de Guaxupé/MG, sob as coordenadas geográficas centrais -21.301739310581247, -46.712227572223604.

4. METODOLOGIA

Para a realização do estudo sobre a sanidade e estabilidade das palmeiras existentes no entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG, foram realizados levantamentos de dados documentais, obtenção de dados *in loco* e identificação de patógenos em laboratório.



Nesse sentido, no dia 29 de janeiro de 2026 foi realizada visita técnica ao Prédio da Câmara Municipal, localizado na Av. Dr. João Carlos, 90, Centro, no município de Guaxupé, Minas Gerais.

As palmeiras são da mesma espécie e estão distribuídas no jardim da referida edificação, e considerando o jardim frontal totalizam um número de cinco exemplares e no jardim lateral à direita outros cinco exemplares (Figura 1).

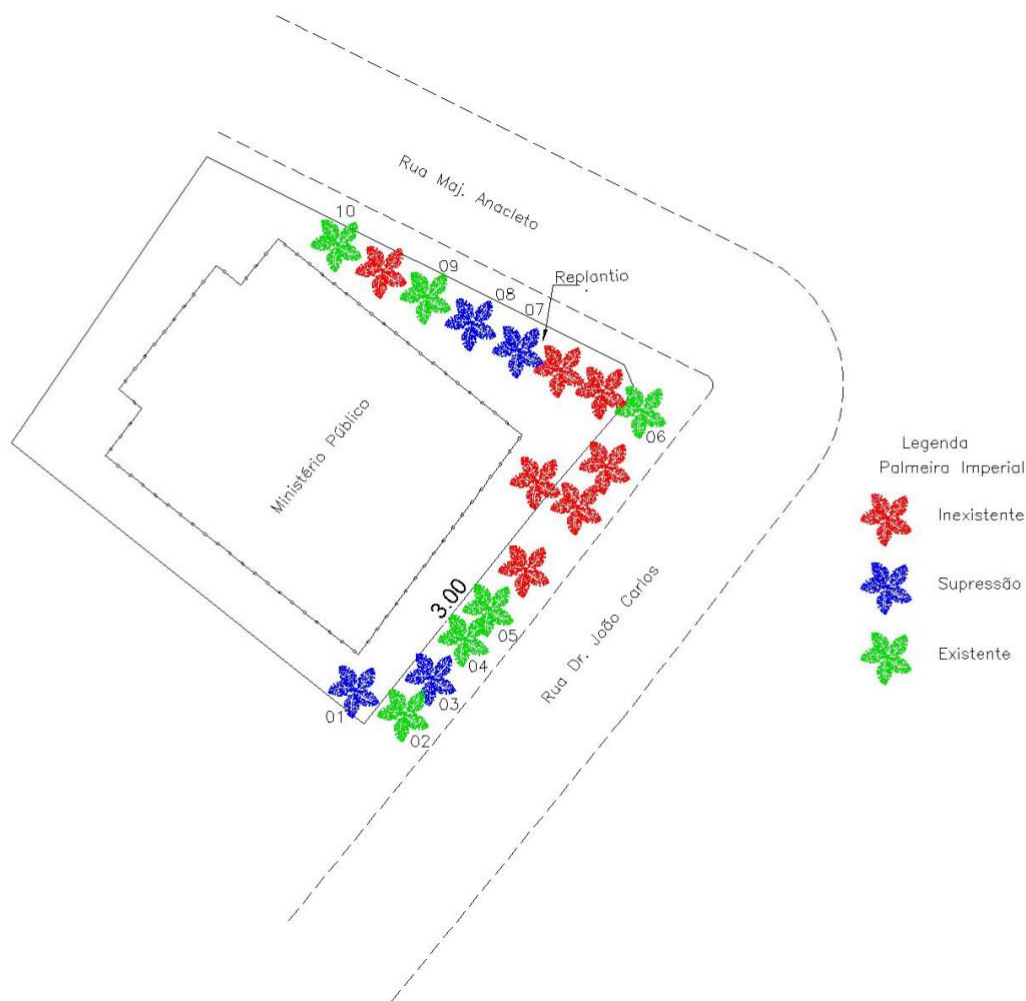


Figura 1: Croqui dos exemplares de Palmeiras existentes no entorno do Palácio da Justiça em Guaxupé/MG. Fonte: Das autoras (2026).



5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Caracterização das palmeiras

Identificação da espécie

As palmeiras existentes no entorno do prédio da câmara municipal de Guaxupé pertencem à família Arecaceae, antiga classificação Palmae, é classificada cientificamente como *Roystonea oleracea*, comumente conhecidas como Palmeiras Imperiais.

Referência histórica, caracterização das palmeiras e aspectos paisagísticos

A palmeira imperial foi aclimatada pelos franceses no Jardim botânico La Gabrielle, na Guiana francesa e posteriormente transferida para o *Jardim de Pamplémousse*, nas Ilhas Maurícias. A palmeira imperial, chegou ao Brasil através dos portugueses libertados da ilha de Maurício, trazidas do *Jardim Pamplémousse*, obtidas clandestinamente por Luiz Vieira e Silva, que as ofereceu a D. João VI que plantou **no Jardim Botânico do Rio de Janeiro** (Horto Real), por isso ficou conhecida por “*Palma Mater*”. O primeiro registro de plantio se deu em 1809 e floresceu pela primeira vez em 1929. Deste exemplar, descendem todas as palmeiras imperiais encontradas hoje no Brasil, sendo assim muito utilizada no paisagismo urbano e residencial. A palmeira *Palma Mater*, foi destruída por um raio na década de 1972.

A palmeira imperial é majestosa e imponente, solitária e de porte alto. A altura pode atingir até 40 metros. Possui estipe reto, cinza-claro e liso com base levemente dilatada. Suas folhas são pinadas (distribuída ao longo de um eixo ou ráquis), com coloração verde-escura, de 3 a 5 metros de comprimento, folíolos inseridos no mesmo plano.

Durante a visita técnica foram coletados dados morfométricos dos exemplares, conforme descrição nas tabelas 1 e 2.



Tabela 1: Dados mensurados em janeiro de 2026, das palmeiras imperiais (*Roystonea oleracea* (Jack.) Cook) localizadas no entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé, Minas Gerais. Número de identificação do indivíduo, altura (m), CAP (circunferência a altura do peito, m); DAP (diâmetro a altura do peito, cm); secção transversal (m²); fator de forma e volume (m³).

Indivíduo	Altura (m)	CAP (cm)	DAP (cm)	Secção transversal (m ²)	Fator de forma aproximado	Volume (m ³)
01	35	260	82,80	0,5382	0,80	15,1
02	37	300	95,54	0,7166	0,80	21,2
03	37	300	95,54	0,7166	0,80	21,2
04	36	290	92,36	0,6696	0,80	19,3
05	35	280	89,17	0,6242	0,80	17,5
06	36	290	92,36	0,6696	0,80	19,3
07	36	280	89,17	0,6242	0,80	17,5
08	35	270	85,99	0,5804	0,80	16,3
09	35	280	89,17	0,6242	0,80	17,5
10	35	280	89,17	0,6242	0,80	17,5

Tabela 2: Coordenadas geográficas em UTM das palmeiras imperiais (*Roystonea oleracea* (Jack.) Cook) localizadas no entorno da do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé, Minas Gerais.

Indivíduo	Coordenadas geográficas	
	X	Y
01	322393.01 m E	7643443.55 m S
02	322398.37 m E	7643438.18 m S
03	322400.77 m E	7643444.04 m S
04	322402.44 m E	7643446.56 m S
05	322404.55 m E	7643448.92 m S
06	322404.55 m E	7643452.31 m S
07	322419.74 m E	7643466.73 m S
08	322411.28 m E	7643472.14 m S
09	322407.43 m E	7643474.68 m S
10	322402.83 m E	7643477.39 m S



Durante a visita foi disponibilizada uma imagem com data aproximada de 2010, a qual permitiu identificar a localização de palmeiras que já foram suprimidas. Além disso, serviu de subsídio para a realização da comparação com a imagem do dia 29 de janeiro de 2026 (Figura 2).



Figura 2: Imagens do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG. Em A: foto registrada em 2010, em B: foto registrada em 2026. Fonte: Arquivo da Câmara Municipal de Guaxupé/MG e das autoras (2026).

Aspectos fitossanitários das Palmeiras Imperiais

Na visita técnica para análise e identificação do agente causal da desfolha observada nas Palmeiras Imperiais existentes no entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG (Figura 3) foram coletados fragmentos do estipe de uma cepa de uma palmeira recentemente suprimida, além disso coletou-se amostras de solo do entorno de uma das palmeiras, bem como foram realizados registros fotográficos de detalhes do estipe e copa para facilitar a investigação.





Figura 3: Vista da quina esquerda do prédio da Câmara de Vereadores de Guaxupé/MG, com as palmeiras existentes no seu entorno. Fonte: Das autoras (2026).

No material fragmentado coletado no estipe da palmeira que havia sido suprimida foi encontrada uma lagarta que posteriormente em laboratório foi identificada como uma espécie de inseto patógeno, popularmente conhecido como lagarta-das-palmeiras, nome científico *Brassolis sophorae* (L.).

Durante a vistoria foram identificados sintomas e sinais que evidenciaram a infestação por lagarta-das-palmeiras. Dentre estes sinais podem se destacar a desfolha parcial de alguns exemplares e total de outras. Especificamente, a desfolha foi identificada em três palmeiras da lateral esquerda (exemplares 1, 2, 3 e 4), por meio do consumo do limbo foliar (Figuras 4 e 5).





Figura 4: Vista da copa das palmeiras com desfolhamento, na lateral esquerda do prédio da Câmara dos Vereadores de Guaxupé/MG. Fonte: Das autoras (2026).



Figura 5: Vista com *zoom* da copa das palmeiras com desfolhamento, na lateral esquerda do prédio da Câmara dos Vereadores de Guaxupé/MG. Fonte: Das autoras (2026).

Outro sinal que serviu como indício de infestação por lagartas das folhas foi a pupa de uma lagarta (Figura 6) em restos de um estipe de uma palmeira imperial suprimida recentemente na parte frontal do prédio da Câmara dos Vereadores de Guaxupé/MG (Figura 7).





Figura 6: Pupa da lagarta-das-folhas (*Brassolis sophorae*) presente na cepa de uma palmeira suprimida no entorno do prédio da Câmara dos Vereadores de Guaxupé/MG. Fonte: Das autoras (2026).



Figura 7: Em A: Cepa de uma palmeira suprimida na parte frontal do prédio da Câmara dos Vereadores de Guaxupé/MG e em B: estipe de uma palmeira completamente desfolhada e sem ápice. A: Fonte: Das autoras (2026). B: Fonte: Acervo da Câmara Municipal de Vereadores de Guaxupé/MG.



Há de se ressaltar que as amostras de solo coletadas foram descartadas, uma vez que foi identificado o patógeno.

Em estudos aprofundados na literatura relacionados às infestações pela lagarta-das-folhas há evidências dos prejuízos fitossanitários para as palmeiras atacadas.

Os dados obtidos identificaram que o espaçamento de plantio entre as palmeiras foi de três metros. Para o porte dessa espécie este espaçamento é considerado inviável, pois é inferior ao recomendado, considerando as técnicas de plantio do conceito de paisagismo. Vale ressaltar também que o espaçamento adequado e ideal para esta espécie está entre 7 a 10 metros, isto para não formar aglomeração após a idade adulta e também para não haver riscos de disseminação de doenças entre elas.

Outra constatação durante a vistoria e por meio de análise documental e relatos sobre a história do prédio e existência das palmeiras foi referente a idade de plantio. Pelos dados obtidos, constatou-se que são senescentes e possuem aproximadamente 80 anos de idade. Essa constatação evidencia os riscos de instabilidade pelas características naturais de um estipe muito alto e há muito tempo em exposição de intemperes.

5.2. Recomendações de manejo

A palmeira imperial foi aclimatada pelos franceses no Jardim botânico La Gabrielle, na Guiana francesa e posteriormente transferida para o Brasil. Diante da identificação do patógeno que tem causado prejuízos a saúde e estabilidade das palmeiras imperiais existentes no entorno do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Guaxupé/MG, recomenda-se:

- Suprimir os exemplares 1, 3, 7 e 8 conforme indicação no croqui apresentado na Figura 1, a fim de evitar o encontro das copas e a disseminação de doenças e pragas pelo contato;
- Realizar pelo menos uma adubação complementar ao ano;
- Pulverizar com inseticida, sempre que necessário;
- Retirar as folhas secas antes da queda natural;
- Retirar os cabos de aço que estão presos nos estipes das palmeiras 2 e 6;
- Verificar a possibilidade de retirar as vagas de estacionamento da área de abrangência do prédio, para evitar danos materiais aos veículos que porventura ali estiverem estacionados no momento de eventual queda de folhas;





- Verificar a possibilidade de retirar os bancos dispostos na calçada e jardim do prédio;
- Substituir a palmeira de número 7 por muda da mesma espécie, com boa qualidade e altura mínima de quatro metros;
- Promover uma audiência pública para tomada de decisão a respeito da manutenção ou retirada das palmeiras.

6. RESPOSTA AOS QUESITOS MINISTERIAIS

a) Se houve supressão de árvores nativas sem a devida autorização do órgão competente;
Não houve.

b) Se ocorreram irregularidades urbanísticas e ambientais;
Não houve.

c) Identificar a espécie das palmeiras existentes no local, indicando a altura e o diâmetro aproximados de cada uma. Informar, ainda, se há variação quanto à idade, porte ou vigor entre os exemplares, bem como a disposição espacial das palmeiras em relação ao prédio e às vias públicas, especificando distâncias, alinhamento e eventual proximidade com fundações ou redes elétricas;
Foi respondido no texto no item 5.1.

d) Se há sinais de comprometimento das palmeiras e demais árvores no local como: fissuras, podridão, inclinação, brocas, fungos, necroses, infestação de pragas ou doenças;
Foi respondido no texto no item 5.1.

e) Se o sistema radicular apresenta danos por compactação, corte ou interferência com construções próximas e se é possível estimar o grau de comprometimento de cada uma das palmeiras;
Não houve.

f) Se há risco de queda ou desmoronamento parcial ou total de alguma palmeira ou outro espécime no local. Em caso positivo, especificar a classificação do risco (baixo, médio, alto ou crítico);
Foi respondido no texto no item 5.1 e representado no croqui apresentado na Figura 1.



g) Se existem critérios técnicos que justifiquem a necessidade de supressão das palmeiras, bem como se há possibilidade de recuperação ou tratamento das palmeiras afetadas;

Foi respondido no texto

h) Se a supressão apresenta impacto ambiental e se existem medidas mitigadoras (compensação ambiental);

A medida mitigadora é o plantio de uma muda de palmeira imperial com o porte de pelo menos quatro metros, com a adequada realização do manejo pós plantio e dos demais exemplares.

i) Se o local está inserido em área de preservação permanente (APP) ou em zona de proteção do patrimônio histórico.

O local de existência das palmeiras objeto deste estudo não se refere à APP, mas corresponde a área de patrimônio histórico tombados pelo Patrimônio Histórico de Guaxupé (<https://correiosudoeste.com.br/noticia/622/Os--bens-tombados-pelo-Patrimônio-Histórico-de-Guaxupé>)

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que as palmeiras apresentam uma idade avançada, vale ressaltar que dentre os 10 exemplares analisados, 06 apresentaram enfolhamento normal, portanto um bom estado fitossanitário. Já as outras palmeiras apresentaram visível ataque de lagartas, fato que compromete a saúde e a função estética na paisagem local, além de colocar em risco a população transeunte do local.

Assim, recomenda-se a supressão de quatro palmeiras, e o plantio de uma muda da mesma espécie e com altura de estipe de pelo menos quatro metros com o novo espaçamento conforme descrito no croqui.

Por fim, a supressão dos referidos exemplares e o plantio de um novo exemplar garantirá a continuidade da beleza exuberante e imponente proporcionada pelas palmeiras do entorno do prédio da Câmara dos Vereadores de Guaxupé/MG.

8. MATERIAL SUPLEMENTAR

Recomendação de plantio para a muda de quatro metros de estipe, excluindo as folhas:





- Cova de 1,0 x 1,0 x 1,0 m;
- Preparação de cova com 3 Kg de Super simples, 60 L de composto orgânico e 7 Kg de calcário. Deverá ser preparada um mês antes do plantio para não ocorrer queima da planta. Nesse período necessita de irrigação da cova.
- A muda deverá ser amparada por três tutores em forma de tripé com as mesmas alturas de aproximadamente 2m, amarrados com borracha de câmara de pneu de bicicleta de 2-3 cm.

Aplicação de produto

Os produtos registrados para plantas ornamentais com registros válidos são: Ampligo, com os ingredientes ativos: clorantraniliprole (antranilamida) + lambda-cialotrina (piretróide) e o Match EC, ingrediente ativo lufenurom (benzoiluréia).

É recomendado que se faça a aplicação dos produtos para controle da praga identificada conforme a bula do produto. A recomendação é tanto para as palmeiras existentes e quanto para a palmeira que irá ser plantada.

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.camarguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB



9. DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA SUPLEMENTAR



Figura S1: Estipe apodrecido da palmeira cortada indicada na imagem. Fonte: Das autoras (2026).

mento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
imar a autenticidade acesse <https://www.camarguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB





Figura S2: Remoção, com auxílio de inteligência artificial, das quatro palmeiras indicadas para supressão no entorno do prédio da Câmara de Vereadores de Guaxupé. Fonte: Das autoras (2026).





Pelo presente relatório composto por 18 páginas escritas de um lado só, por ser verdade, assinam.

Lavras, 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA
Data: 24/06/2026 14:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Teixeira Silva

Responsável Técnica

Dra. em Paisagismo - Engenheira Florestal – Crea/MG – 64668/D

Documento assinado digitalmente
gov.br YASMIM FREITAS FIGUEIREDO
Data: 24/06/2026 13:24:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yasmim Freitas Figueiredo

Responsável Técnica

Dra. em Fitopatologia – Engenheira Agrônoma - Crea/ES – 055568/D

Documento assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.camarguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264800512

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL
 CO-RESPONSÁVEL à MG20264799920

1. Responsável Técnico

YASMIM FREITAS FIGUEIREDO

Título profissional: **ENGENHEIRA AGRÔNOMA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **0821227939**

Registro: **466033MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Agencia Regional de Protecao Ambiental da Bacia do Rio Grande**

CPF/CNPJ: **17.067.402/0001-06**

AVENIDA PADRE DEHON

Nº: **155**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAVRAS**

UF: **MG**

CEP: **37200146**

ART Vinculada: **MG20264799920**

Contrato: **09/2026**

Celebrado em: **26/01/2026**

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOUTOR JOÃO CARLOS

Nº: **90**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **GUAXUPÉ**

UF: **MG**

CEP: **37800000**

Data de Início: **29/01/2026**

Previsão de término: **30/03/2026**

Coordenadas Geográficas: **-21.302016, -46.712174**

Finalidade:

Código: **Ofício nº 348/2025/CRRG**

Proprietário: **Alessandra Teixeira da Silva**

CPF/CNPJ: **21.965.660/0001-87**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - Assessoria		
74 - Parecer técnico > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > DE COMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO > #39.1.9.2 - DE JARDINS	1,00	un
7 - Condução de serviço técnico		
40 - Estudo > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.3 - DE REMOÇÃO DE ÁRVORES	10,00	un
40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONTROLE DE PRAGAS E VETORES > #39.23.1 - DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES	10,00	un
40 - Estudo > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.1 - DE TÉCNICAS SILVICULTURAIS	10,00	un
40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > DE COMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO > #39.1.9.2 - DE JARDINS	10,00	un
40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > #39.1.16 - DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	10,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Estudo fitossanitário das palmeiras imperiais do entorno do prédio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEAL - Associação de Engenheiros e Agrônomos de Lavras e Região

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xWA03
 Impresso em: 27/03/2026 às 09:25:02 por: , ip: 179.108.213.181

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:



imento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.camarguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

CO-RESPONSÁVEL à MG20264799920

Documento assinado digitalmente

gov.br

YASMIM FREITAS FIGUEIREDO

Data: 30/03/2026 16:03:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

YASMIM FREITAS FIGUEIREDO - CPF: 135.043.567-82

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **27/03/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **8612273749**

Agencia Regional de Protecao Ambiental da Bacia do Rio Grande - CNPJ:
17.067.402/0001-06

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xWA03
Impresso em: 27/03/2026 às 09:25:04 por: , ip: 179.108.213.181

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

Fax:



mento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
 confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OT069-95853-JCR86-D4382-VUWRB



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264799920

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRA FLORESTAL**

RNP: **1404050531**

Registro: **MG0000064668D MG**

Empresa contratada: **ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA**

Registro Nacional: **49199-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Agencia Regional de Protecao Ambiental da Bacia do Rio Grande**

CPF/CNPJ: **17.067.402/0001-06**

AVENIDA PADRE DEHON

Nº: **155**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAVRAS**

UF: **MG**

CEP: **37200146**

Contrato: **09/2026**

Celebrado em: **26/01/2026**

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Orgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOUTOR JOÃO CARLOS

Nº: **90**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **GUAXUPÉ**

UF: **MG**

CEP: **37800000**

Data de Início: **29/01/2026**

Previsão de término: **30/03/2026**

Coordenadas Geográficas: **-21.302016, -46.712174**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Ofício nº. 348/2025/CRRG**

Proprietário: **Alessandra Teixeira Silva**

CPF/CNPJ: **21.965.660/0001-87**

4. Atividade Técnica

7 - Condução de serviço técnico

40 - Estudo > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.3 - DE REMOÇÃO DE ÁRVORES

Quantidade

Unidade

10,00

un

40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONTROLE DE PRAGAS E VETORES > #39.23.1 - DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

10,00

un

40 - Estudo > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.1 - DE TÉCNICAS SILVICULTURAIS

10,00

un

40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > DE COMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO > #39.1.9.2 - DE JARDINS

10,00

un

40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > #39.1.16 - DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO

10,00

un

1 - Assessoria

Quantidade

Unidade

74 - Parecer técnico > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > FITOTECNIA E FITOSSANIDADE > DE COMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO > #39.1.9.2 - DE JARDINS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Estudo fitossanitário das palmeiras imperiais do entorno do predio da Câmara Municipal de Guaxupé/MG

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3ZxzZ

Impresso em: 30/03/2026 às 15:38:10 por: , ip: 186.216.107.46

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:



mento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OTO69-95853-JCR86-D4382-VUWRB

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

7. Entidade de Classe

ASSEAL - Associação de Engenheiros e Agrônomos de Lavras e Região

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA

Data: 30/03/2026 17:06:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA - CPF: 554.688.376-68

Agencia Regional de Protecao Ambiental da Bacia do Rio Grande - CNPJ:
17.067.402/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **26/03/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **8612271631**

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **26/03/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **8612271631**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3ZxZz

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

Fax:



mento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
 rmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: OT069-95853-JCR86-D4382-VUWRB

TERMO DE CONTRATO (LEI N.º 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAXUPÉ, E A EMPRESA
XXXXXXXXXX**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.303/0001-00, com sede à Av. Dr. João Carlos, n.º 90, Centro, nesta cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP: 37830-032, por intermédio do seu Presidente, Vereador Wilson Ruiz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 772.011.246-68 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXX** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX** doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 22/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e dos Decretos Legislativos n.º 01, 02, 03 e 04, de 2023, e demais atos normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 41/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de locação de caminhão tipo Munck ou guindaste, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, incluindo operador habilitado, destinado ao apoio à execução de serviços de supressão de palmeiras e eventual poda de outras palmeiras existentes nas dependências da Câmara Municipal de Guaxupé/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo Munck ou guindaste, equipado com cesto aéreo para elevação de pessoas, com operador habilitado, alcance vertical mínimo de 40 m, alcance horizontal lateral mínimo de 10 m e capacidade nominal compatível com 01 operador de, no mínimo, 120 kg e ferramentas, para apoio à supressão dos exemplares 01, 03, 07 e 08 e eventual poda de outras palmeiras remanescentes durante a vigência contratual.	Diária	05	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização do Ordenador de Despesas e o Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).**



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do tipo de serviço efetivamente executado.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 5.2.2 a 5.2.3 e 5.3 a 5.4 deste contrato.

5.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento do Contratado, sob pena de preclusão, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou aviso de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guaxupé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.031.0001.4005 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

01.01.01.031.0001.4005 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica (17)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Guaxupé/MG, XX de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Wilson Ruiz de Oliveira
Presidente

EMPRESA

Nome
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: P5MMG-8UC56-AIZZY-C2YTU-B4HKY





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Minuta de Contrato

Protocolo Nº: 2860
Documento Nº: 1/2026

Protocolo Data: 23/10/2026
Processo Nº: 551/2026

Gerado por Natalia Pereira Francisco do Nascimento na repartição Coordenadoria Administrativa
dia 23/10/2026 às 09:38

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

P5MMG-8UC56-AIZZY-C2YTU-B4HKY



Para confirmar a autenticidade acesse
<https://camaraguaxupe.mg.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei
Federal 14.063/2020.



Natalia Pereira Francisco do Nascimento
Em 23/10/2026 10:29 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples